

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul

Ano Letivo: 2021/2022

17 de novembro de 2021

Aviso

(Oferta – Cód. 30)

Grupo 500 – Matemática

6 horas – (Anual)

Disciplina a lecionar: **Matemática – 3º Ciclo e Secundário**

Oferta de escola aberta até à data final constante na aplicação da DGAE

(de acordo com o nº 5 do artº 39º do Dec. Lei nº 132/2012, de 27/06 na redação conferida pelo DL nº 83-A/2014, de 23 de maio)

Número de horário	Modalidade do contrato de trabalho	Duração do contrato	Identificação do local de trabalho	Caracterização das funções	Grupo de Recrutamento	Horas
30	termo resolutivo	Anual (até 31 de agosto de 2022)	Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul	Docência	500	6

O Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780 - torna público que se encontra aberto processo de seleção para recrutamento de um docente para a leção no **Grupo 500 – Matemática** ao abrigo do disposto no art. 39º do **Decreto-Lei n.º 132/2012**, de 27 de junho, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos a seguir enunciados:

6. Objeto do Processo de Seleção

O processo de seleção destina-se a contratar um docente para a leção do **Grupo 500 – Matemática**, no Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul, com um horário semanal de **6 horas**.

7. Prazo e procedimento de formalização das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas num prazo de 3 dias úteis, através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção Geral da Administração Educativa.

8. Requisitos de admissão:

- a. Possuir qualificação profissional para a lecionação do **Grupo 500 – Matemática**

9. Comprovação das declarações:

- e. Os candidatos que vierem a ser selecionadas deverão, no prazo indicado pelo AE (o qual não deverá ultrapassar 1 dia útil), apresentar os comprovativos das informações e declarações prestadas.

10. Métodos de seleção:

A graduação profissional (GP) para o **Grupo 500 – Matemática**, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do **Decreto-Lei n.º 132/2012**, de 27 de junho, com a ponderação de 100 %;

Ou

A classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na atual redação (se não possuir Qualificação Profissional).

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.

17 de novembro de 2021

O Diretor

João de Lima Pinheiro